

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO A ADOLESCENTES E JOVENS LGBTQIA NA REDE ESTADUAL DE ENSINO		
Autor:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Usuário assinador:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Data da criação:	13/08/2025 15:04:08	Data da assinatura:	13/08/2025 15:04:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

AUTOR: DEPUTADO MISSIAS DIAS

PROJETO DE LEI
13/08/2025

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO A ADOLESCENTES E JOVENS LGBTQIA+ NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Apoio a Adolescentes e Jovens LGBTQIA+ no âmbito da rede pública estadual de ensino do Ceará, com a finalidade de promover a segurança, a dignidade e o bem-estar físico e mental desses estudantes.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - coibir situações de violência, discriminação e violação de direitos contra adolescentes e jovens LGBTQIA+ nas instituições de ensino;

II - implementar ações educativas voltadas à promoção do respeito à diversidade e aos direitos humanos;

III - estabelecer espaços de acolhimento e escuta nas escolas, garantindo atendimento psicossocial e suporte adequado;

IV - formar e capacitar profissionais da educação para o atendimento às demandas específicas da população LGBTQIA+;

V - articular-se com órgãos de saúde, assistência social, justiça e direitos humanos para a constituição de uma rede de apoio.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A criação do Programa Estadual de Apoio a Adolescentes e Jovens LGBTQIA+ no âmbito da rede estadual de ensino do Ceará é uma resposta urgente à crescente violência e violação de direitos sofridas por essa população nas instituições de ensino.

Dados de entidades nacionais e internacionais revelam que jovens LGBTQIA+ enfrentam taxas alarmantes de discriminação, agressões físicas e psicológicas, além de altos índices de evasão escolar e suicídio. A escola, enquanto espaço de formação cidadã, deve ser também um ambiente seguro e acolhedor para todos os seus estudantes, sem distinção.

O Programa ora proposto visa não apenas coibir a violência, mas também promover uma cultura de respeito, equidade e direitos humanos, fortalecendo a formação integral dos jovens e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, certos de seu alto alcance social e da relevância da matéria.



DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)